



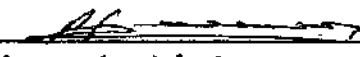
Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2856
de 02/07/85.

Processo n.º 15946

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 30/08/85


Diretor Legislativo

Em 20 de Junho de 1985

PROJETO DE LEI N.º 4.092

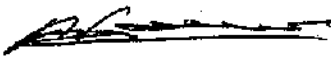
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza subvenções a entidades esportivas no exercício de 1985.

Autógrafo N.º

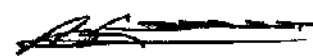
LEI N.º 2.856, DE 02/07/85

Arquive-se.


Diretor Legislativo

11/09/85

Arquive-se


Diretor

11/09/85



PUBLICADO
em 02/07/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2
15946
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015946 20 JUN 85
CLASSIF.

GP.L. nº 301/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, CFO e CAG
Presidente
25/06/85

Jundiá, 17 de junho de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO Nº 15946
Sala das Sessões, em 25.06.85
Presidente

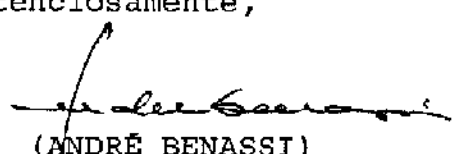
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de -
lei, que versa sobre concessão de subvenções à entidades Esporti -
vas do nosso Município, no exercício de 1985.

Assim sendo, vimos solicitar seja
o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decre
to-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

PROJETO DE LEI Nº 4.092

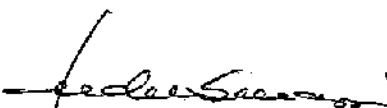
Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no -
exercício de 1985, as seguintes subvenções visando ao desenvol-
vimento do desporto amador:

	<u>Cr\$</u>
Liga Jundiaiense de Bochas	670.000
Liga Jundiaiense de Futebol	9.200.000
Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	6.080.000
Associação Jundiaiense de Atletismo	1.200.000
Academia Fagundes de Judô	800.000
Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	970.000
Divino Esporte Clube	2.580.000
T O T A L.....	21.500.000

Artigo 2º - Para o recebimento das subvenções constantes -
desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas -
no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de con-
tas de subvenções anteriormente recebidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei
correrão por conta da verba: 101.08.46.224.2.082-3231.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

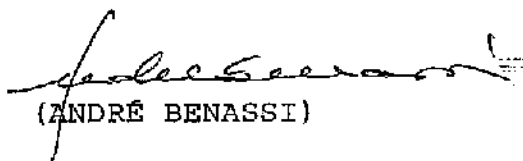
Senhores Vereadores:

Ao submeter o presente projeto à aprovação da Colenda Edilidade, o fazemos convictos de que não estamos faltando ao compromisso assumido perante a comunidade de estar integral apoio aos esportes.

Evidencia-se, por certo, que os valores consignados no projeto longe estão de atender às reais necessidades das entidades a serem subvencionadas, responsáveis que são pela manutenção da tradição desportiva de nosso Município.

Mas, face ao imenso leque de atividades a serem cumpridas com os exíguos recursos orçamentários disponíveis, representará a exata tradução do nosso esforço em atender, dentro de limites razoáveis, os anseios da população nessa área.

Ante as razões expostas, confiamos na integral aprovação da matéria por parte dos nobres integrantes da Edilidade.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 24 de junho de 19 85
encaminho a Assessoria Jurídica.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.507

PROJETO DE LEI Nº 4.092

PROC. Nº 15.946

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a concessão de subvenções às entidades esportivas mencionadas no art. 1º, no exercício de 1985.

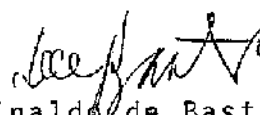
A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

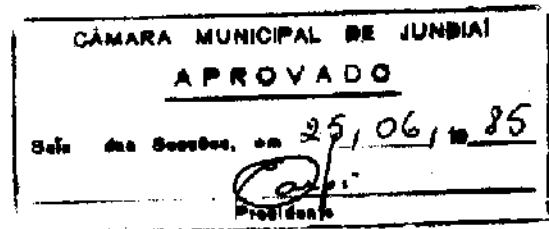
Jundiaí, 25 de junho de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.328

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.092, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções a entidades esportivas no exercício de 1985.



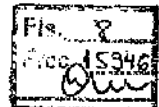
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.092, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

Sala das Sessões, 25-6-85

JORGE NASSIF HADDAD



Serviço Taquigráfico - ANAIS



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
98 Or.	11-1	VQ			25-6-5

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -
-Parecer ao Projeto de lei nº 4.092-

O SR. MIGUEL MOUBADDA HADDAD -Sr. Presidente e membros srs. vereadores, o Projeto de lei nº 4.092, oriundo do Executivo, que autoriza subvenções a entidades esportivas no Exercício de 1.985, quanto à iniciativa e competência, é legal e não apresenta eixas de espécie alguma que impeçam a sua tramitação. Por isso, o nosso parecer é favorável. Costaria que v. exa. consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

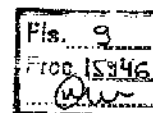
-Acompanham o parecer os srs. vereadores: Antonio Carlos Pereira Neto-José Aparecido Marcussi-Jorge Nassif-Haddad e Antonio Fernandes Panizza.-

OoO

EC)

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
99 Or	11-2	VQ			25-6-5

= COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO =

- Parecer ao Projeto de lei nº 4.092-

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 4.092, de autoria do sr. Prefeito Municipal que autiza, digo, autoriza subvenções a entidades esportivas no Exercício de 1.985, visando o desenvolvimento do esporte amador. Este projeto, sem dúvida alguma, procura fazer uma distribuição de recursos a entidades esportivas oficiais do nosso Município, entidades essas que se ocupam da distribuição dos recursos para o bom funcionamento ou pelo menos, para uma melhoria das atividades esportivas do nosso Município.

Serão beneficiadas a Liga Jundiaí de Bochas, a Liga Jundiense de Futebol, a Liga Jundiaiense de Futebol de Salão, a Associação Jundiense de Atletismo, a Academia Fagundes, de Judô, Centro Cultural e Recreativo "3 de Agosto", Divino Esporte Clube e o total do montante autorizado por esse projeto é de 21 milhões e 500 mil cruzeiros e no projeto, o Executivo cuida de acrescentar o artigo 3º mencionando: - Que as despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da verba nº 101.08.46.224, 2,82-3.231.

Como se vê, a verba ra destinada está absolutamente ajustada ao montante do Orçamento aprovado por lei específica por esta mesma Câmara.

Em sendo assim, esta Casa de Leis só tem a concordar com o Prefeito Municipal, uma vez que está exercendo na prática, uma decisão já aprovada anteriormente pelo Plenário desta Edilidade. Somos favoráveis à aprovação do projeto e solicito a v.e a., sr. Presidente, consulte os demais componentes da Comissão.

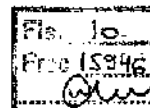
OoO

- Acompanham o parecer os srs. edis: - Antonio Carlos Pereira Neto - Jorge Nassif Haddad - Pedro Osvaldo Beagim - Lazaro Rosa. -

OoO

* EC)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
98 Or.	11-3	VQ			25-6-5

= COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS =

-Parecer ao Projeto de lei n.4.092-

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIM -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 4.092, de autoria do sr. Prefeito que autoriza subvenção a entidades esportivas no Exercício de 1.985.

Este projeto, nos o esperavamos há alguns meses porque, todos nos sabemos, das dificuldades enfrentadas por essas entidades esportivas de Jundiaí nesses meses de 1.985. Temos como exemplo, o Futebol Jundiaíense, ou mais especificamente a Liga Jundiaíense de Futebol de Campo, aonde os arbitros que que páram de ppitar por falta de verbas. emos a Associação Jundiaíense de Atletismo que também está passando por sérias dificuldades, aonde os seus abnegados Dirigentes são obrigados a tirarem dinheiro dos seus proprios bolsos para o sustento dessa entidade. E temos, também, ou ras associações, enfrentando enormes dificuldades. Portanto, eu acredito que, embora esperavamos esse projeto já alguns meses, chegou a hora de realmente minorarmos as dificuldades dessas associações citadas nesta peça. Somos totalmente favoraveis à tramitação deste projeto e portanto o nosso parecer é favoravel e gostaria que v. exa. consultasse os demais membros desta comissão.

OoO

-Acompanham o parecer os srs. edis:-José Crupe-
Antonio Carlos Pereira Neto- Lazaro Rosa- e José Aparecido Marcussi.-

OoO-

EC)

O SR. PRESIDENTE -Está aprovado o parecer.

O

*



Proc. nº 15.946

AUTÓGRAFO Nº 2.975

(Projeto de Lei nº 4.092)

Autoriza subvenções a entidades esportivas
no exercício de 1985.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder,
no exercício de 1985, as seguintes subvenções visando ao de
seenvolvimento do desporto amador:

	<u>Cr\$</u>
Liga Jundiaíense de Bochas	670.000
Liga Jundiaíense de Futebol	9.200.000
Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	6.080.000
Associação Jundiaíense de Atletismo	1.200.000
Academia Fagundes de Judô	800.000
Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	970.000
Divino Esporte Clube	2.580.000
Total	21.500.000

Art. 2º Para o recebimento das subvenções constantes
desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas
no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de



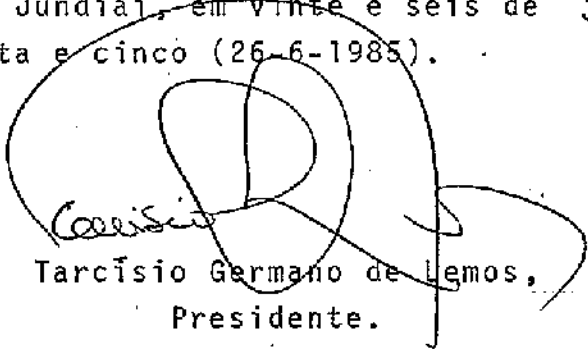
PL 4.092 - fls. 2.

contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da verba 101.08.46.224.2.082-3231.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (26-6-1985).

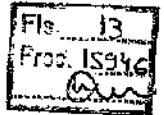

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



of. PM.06/85/35
proc. nº 15.946

Em 26 de junho de 1985.

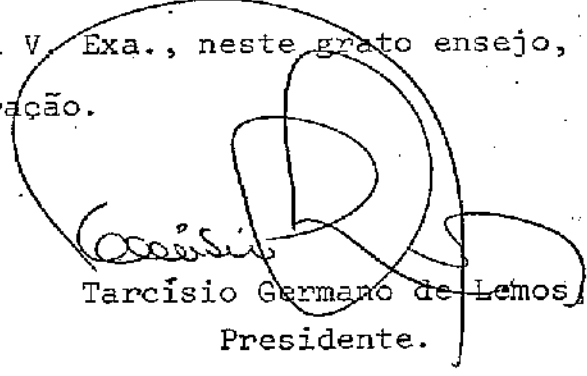
Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. nº 301/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.975 do PROJETO DE LEI Nº 4.092, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Apresento a V. Exa., neste grato ensejo, saudações de apreço e consideração.



Tarcísio Germano de Lemos
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.092

- AUTÓGRAFO Nº 2.975

PROCESSO Nº 15.946

Ofício P.M. Nº 06/85/35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

01 / 1 / 85.

ASSINATURA:

Am

RECEBEDOR - NOME: *Quia Pierre de Lotelo Bonz*

Manoel Pereira da Gra
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22 / 07 / 85.

Almanfred

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

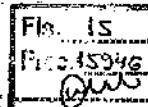
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

* 3 JUL 1985

EXPEDIENTE

GP.L. nº 345/85

Proc. 5167/85



Jundiá, 02 de julho de 1985.

Juntá-se

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
03.07.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.092, bem como cópia da Lei nº 2856, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2856, DE 02 DE JULHO DE 1985

Autoriza subvenções a entidades esportivas no exercício de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1985, as seguintes subvenções visando ao desenvolvimento do desporto amador:

	Cr\$
Liga Jundiaíense de Bochas	670.000
Liga Jundiaíense de Futebol	9.200.000
Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	6.080.000
Associação Jundiaíense de Atletismo	1.200.000
Academia Fagundes de Judô	800.000
Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	970.000
Divino Esporte Clube	2.580.000
Total	21.500.000

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da verba: 101.08.46.224.2.082-3231.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

[Signature]
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNJ

na.-

10M 05.07.85

LEI Nº 2855, DE 02 DE JULHO DE 1985

Autoriza subvenções a entidades esportivas no exercício de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1985, as seguintes subvenções visando ao desenvolvimento do desporto amador:

	Cr\$
Liga Jundiaíense de Bochas	670.000
Liga Jundiaíense de Futebol	9.200.000
Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	6.080.000
Associação Jundiaíense de Atletismo	1.200.000
Academia Paqundes de Judo	800.000
Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	970.000
Divino Esporte Clube	2.580.000
Total	21.500.000

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da verba: 101.08.46.224.2.082-3231.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

JOSE MOREIRA

Secretário da SNJ

Director *[Signature]*

Quorum M.S.

Juntadas Fls. 1/5: 24.06.85. 26-12.6/17-22.08.86 @m.

Observações *Prazo. - 30.07.85. Sessão: 13/8 - 20/8 - 27/8/85. AS*